

Artigo 31.º

Adequação da actual toponímia

A Câmara Municipal de Tábua, em colaboração com a comissão de toponímia e as juntas de freguesia, diligenciará pela adequação da actual toponímia às exigências do presente Regulamento.

Artigo 32.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento poderá ser alterada por razões de eficácia e melhoria da sua aplicação, através de proposta da comissão de toponímia à Câmara que delibera e remete o assunto para posterior aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 33.º

Norma revogatória

São revogadas quaisquer deliberações, posturas e ou regulamentos em vigor relativos à toponímia.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Aviso n.º 1538/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que por meu despacho de 27 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável por mais duas vezes por igual período, para a categoria de técnico de 2.ª classe (bacharelato em Engenharia Civil), com início a 1 de Fevereiro de 2005, com Sílvia Maria Gonçalves Bento.

O processo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 1539/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Maria da Luz de Sousa de Brito, como técnico superior de 2.ª classe, pelo prazo de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005 e termo em 31 de Janeiro de 2007.

Mais se torna público que o referido contrato foi celebrado com base na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

1 de Fevereiro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *José Manuel Aires*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

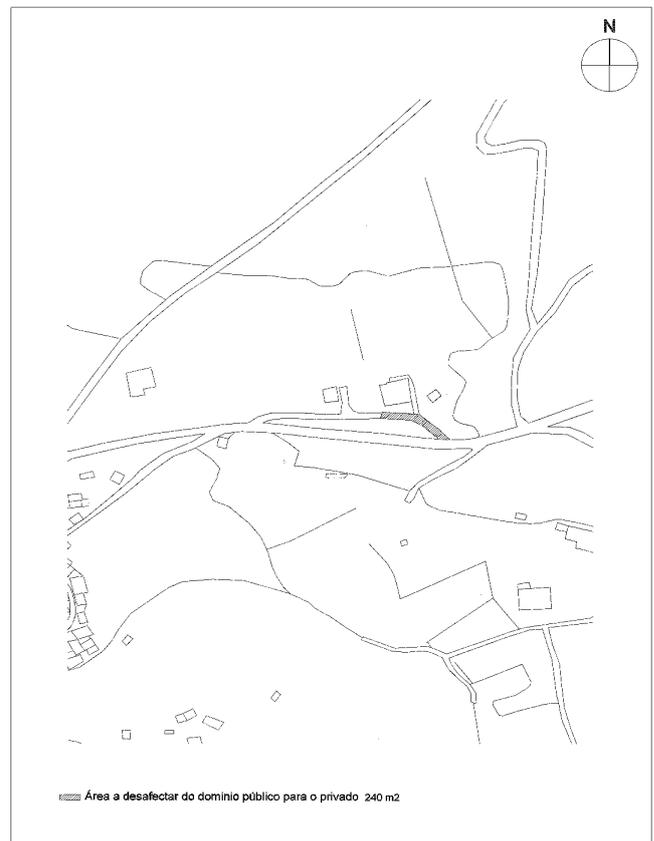
Edital n.º 165/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município, de um troço da antiga estrada municipal da Salgueira, na freguesia de Arões, destinado a obra de abertura do caminho de acesso ao futuro parque de lazer.* — Engenheiro José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de

Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em sua reunião ordinária de 22 de Novembro de 2004, aprovou a desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município, um troço da antiga estrada municipal da Salgueira, sito em Chão do Carvalho, com extensão de 30 m e um perfil de 8 m, destinada a permuta com uma parcela de terreno propriedade de Domingos Tavares Junqueira, para a obra de abertura do caminho de acesso ao futuro parque de lazer, sito no lugar de Arões, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.



CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA	
Caminho em Chão do Carvalho	escala: 1/2000
PLANTA	data: JAN / 03

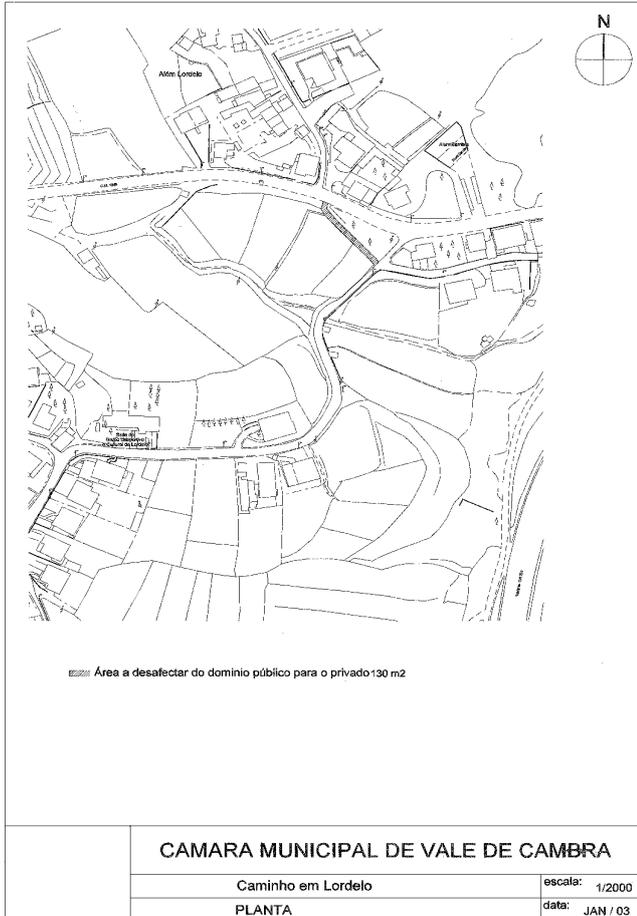
Edital n.º 166/2005 (2.ª série) — AP. — *Desafectação do domínio público municipal para o domínio privado do município, de um troço de caminho público sem saída com cerca de 130 m², na freguesia de Vila Chã, destinado a obra de alargamento do caminho da Capela de Lordelo.* — Engenheiro José António Bastos da Silva, presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Faz saber, de acordo com o estipulado na alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2004, mediante proposta da Câmara Municipal de Vale de Cambra, tomada em sua reunião ordinária de 20 de Setembro de 2004, aprovou a desafectação do domínio público para o domínio privado do município, de um troço de um caminho sem saída, sito no Curro, lugar de Lordelo, na freguesia de Vila Chã, com cerca de 130 m², destinado a permuta com uma parcela de terreno com

cerca de 150 m², de Joaquim Manuel Negrais Borges de Matos, para a obra de alargamento do caminho da Capela de Lordelo, devidamente identificado na planta que se anexa.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, publicado num jornal da região e na 2.ª série do *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 1540/2005 (2.ª série) — AP. — A Câmara Municipal de Viana do Alentejo torna público que se encontram afixadas, em locais que permitem a sua consulta pelos interessados, as listas de antiguidade do pessoal do quadro próprio deste órgão autárquico, organizadas nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, da organização das referidas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 1541/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitectónicas para Pessoas com Mobilidade Condicionada, cuja proposta foi submetida a apreciação pública por um período de 30 dias, mediante publicação no apêndice n.º 128 ao *Diário da*

República, 2.ª série, n.º 255, de 29 de Outubro de 2004, aviso n.º 8403/2004 (2.ª série) — AP, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária realizada no dia 27 de Janeiro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 5 de Janeiro de 2005, conforme consta do edital n.º 31/2005, afixado nos Paços do Município em 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

Regulamento Municipal de Eliminação de Barreiras Arquitectónicas para Pessoas com Mobilidade Condicionada.

Preâmbulo

Tendo em vista garantir a acessibilidade, mobilidade, conforto e segurança de todo o cidadão, quer pessoas com deficiências quer com mobilidade condicionada, temporária ou permanente, e tendo presente que o espaço urbano existente exclui alguns, é necessário estabelecer regras que permitam disciplinar a concepção, construção e reconstrução em áreas fundamentais como os espaços públicos, edifícios públicos e de utilização pública e a acessibilidade aos edifícios com fogos habitacionais. Deste modo, e em complemento ao disposto na legislação existente sobre a matéria, em especial o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 Maio, a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira determina a aplicação das seguintes normas que deverão contribuir para a melhoria da qualidade do espaço urbano concelhio.

PARTE I

Espaços públicos

Artigo 1.º

Dos arruamentos — passeios

As seguintes normas serão adaptadas em todos os novos arruamentos a construir e gradualmente serão introduzidas nos arruamentos já existentes e, na medida do possível, em arruamentos que venham a ser objecto de obras de reconstrução:

- 1) Nos novos arruamentos, os passeios deverão ter uma largura não inferior a 2,25 m, assegurando um espaço livre de circulação sem obstáculos de 2 m;
- 2) Em áreas consolidadas e núcleos antigos, os passeios deverão ter uma largura mínima não inferior a 1,20 m; caso esta não seja viável dever-se-á optar por uma via de utilização mista, com recurso a materiais distintos do asfalto, dissuasores de velocidade e em que a prioridade é do peão;
- 3) A inclinação transversal dos passeios nunca será superior a 2 % quando o pavimento for calçada de calcário vidro. No caso de pavimentos mais impermeáveis a inclinação não deverá ultrapassar 1 %. Deverão ser eliminados quaisquer degraus em passeios já existentes, sempre que o declive não seja superior a 10 %, sendo proibida a sua utilização em novos passeios, excepto quando combinados com rampas ou percursos alternativos;
- 4) Na medida do possível evitar-se-á a colocação de sumidouros nos passeios;
- 5) A abertura de valas na via pública será limitada, sobretudo em passeios e passagens de peões, devendo ser rigorosamente controlado o período de tempo em que as mesmas poderão estar abertas ou por pavimentar;
- 6) As valas indispensáveis deverão ser convenientemente sinalizadas e disporem de adequada protecção contra quedas.

Artigo 2.º

Das rampas

Quando houver necessidade de vencer desníveis deverão ser empregues rampas de inclinação nunca superior a 6 % em lances de comprimento inferior a 6 m (10 % em lances de comprimento até 3 m). A cada lance seguir-se-á uma plataforma de nível para descanso com a mesma largura da rampa e o comprimento de 1,50 m. A largura mínima das rampas é de 1,50 m, livre de obstáculos, devendo ambos os lados ser ladeados por cortinas com du-